ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade desta Secretaria Municipal Educação de Picos/PI, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de promover a reforma e ampliação da Escola Municipal José de Deus Barros, integrante da Rede Municipal de Ensino, visando adequar, recuperar e ampliar sua estrutura física para atender às necessidades educacionais da comunidade escolar e proporcionar condições apropriadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas, esportivas, recreativas e de apoio realizadas na unidade.

A necessidade da intervenção está inserida no planejamento desta Secretaria Municipal de Educação, que vem adotando medidas voltadas à melhoria e expansão da infraestrutura física da Rede Municipal de Ensino, sendo que essa diretriz encontra respaldo na programação orçamentária municipal para o exercício de 2026, que contempla, no âmbito desta Secretaria e do programa "Universalização do Ensino com Qualidade", ação específica destinada à "Construção, Reforma e Ampliação de Escolas – Ensino Fundamental", demonstrando que a melhoria da infraestrutura escolar integra o planejamento institucional deste Município.

A intervenção pretendida não se limita à realização de reparos pontuais, abrangendo um conjunto integrado de serviços de engenharia destinados à recuperação, adequação e ampliação da unidade escolar, contemplando, entre outros serviços, demolições e retiradas, infraestrutura e superestrutura, alvenaria, argamassas, rampa de acessibilidade, cobertura, pisos e revestimentos, bancadas e divisórias, impermeabilização, forros, esquadrias, pintura, muro externo, instalações hidráulicas, pluviais, sanitárias e elétricas, instalações de prevenção e combate a incêndio, iluminação, louças e metais, infraestrutura para climatização, equipamentos e limpeza final.

A amplitude das intervenções demonstra a necessidade de uma solução integrada, executada por empresa especializada em obras e serviços de engenharia, capaz de compatibilizar as diferentes etapas construtivas e os sistemas que compõem a edificação, assegurando padrões adequados de segurança, funcionalidade, acessibilidade, durabilidade e desempenho.

A necessidade de investimentos contínuos na infraestrutura escolar também está alinhada ao histórico de atuação deste Órgão demandante, considerando que este Município já realizou reformas e ampliações em diversas unidades da Rede Municipal de Ensino, com intervenções destinadas à recuperação de dependências, ampliação de salas, construção de banheiros, implantação de áreas de lazer, adequação de pisos, coberturas, instalações e acessibilidade, demonstrando, assim, a importância atribuída pela Administração à manutenção de ambientes escolares adequados ao desenvolvimento das atividades educacionais.

Esse direcionamento assume especial relevância diante das ações de reorganização da Rede Municipal de Ensino e de implementação da educação integral anunciadas por esta Secretaria Municipal, considerando que, em 2025, a Administração Municipal informou a realização de processo de reordenamento das unidades escolares, associado à ampliação da oferta de educação integral, com previsão de jornada escolar de 35 horas semanais nas escolas abrangidas pela política, de modo que a ampliação e qualificação dos espaços físicos constituem, nesse contexto, elemento necessário para que as unidades disponham de estrutura compatível com as atividades educacionais desenvolvidas.

A ausência da contratação poderá prolongar a permanência de inadequações físicas existentes e impedir que sejam implementadas as intervenções previstas para a unidade, limitando a adequada utilização dos espaços e dificultando a organização das atividades escolares, além de a postergação da obra também poder resultar na necessidade de adoção de medidas provisórias ou paliativas, com potencial aumento dos custos de manutenção e maior dificuldade para a Administração planejar a utilização dos espaços disponíveis.

A não realização da reforma e ampliação poderá ainda comprometer a adequação da unidade às necessidades atuais e futuras da comunidade escolar, especialmente quanto à disponibilidade e organização dos ambientes destinados às atividades pedagógicas, administrativas, esportivas e recreativas, bem como quanto às condições de acessibilidade, segurança, conforto e funcionalidade da edificação.

A contratação mostra-se, portanto, necessária não apenas para a recuperação da estrutura existente, mas também para ampliar e qualificar os espaços destinados à prestação do serviço público educacional, de modo que a solução permitirá a esta Secretaria dispor de uma unidade escolar com estrutura física compatível com suas finalidades institucionais, contribuindo para melhores condições de atendimento aos estudantes, professores, servidores e demais usuários.

A intervenção também contribuirá para a preservação e valorização do patrimônio público municipal, mediante execução planejada dos serviços de engenharia necessários à recuperação e ampliação da edificação, utilização de materiais adequados e adoção de soluções construtivas compatíveis com as características e finalidades da unidade escolar.

A reforma e ampliação deverão, ainda, assegurar condições adequadas de acessibilidade, segurança e circulação, incluindo as intervenções para o atendimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, além da adequação das instalações e dos ambientes às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

Sob a perspectiva da continuidade do serviço público, a contratação é relevante porque a infraestrutura física constitui suporte indispensável ao funcionamento regular da unidade escolar, de modo que a manutenção de espaços adequados permite que as atividades educacionais sejam desenvolvidas de maneira organizada e segura, reduzindo riscos de interrupções decorrentes de inadequações estruturais e proporcionando melhores condições para a execução das políticas públicas educacionais do Município.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a execução da reforma e ampliação da Escola Municipal mostra-se necessária e compatível com o planejamento desta Secretaria, com as ações previstas para a melhoria da infraestrutura da Rede

Municipal de Ensino e com o interesse público, constituindo medida destinada a assegurar a adequada utilização do patrimônio público, qualificar os espaços educacionais e contribuir para a continuidade e adequada prestação do serviço público de educação.

II. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação será inserida no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, o qual se encontra em fase de elaboração, conforme determina o art. 12, inc. VII e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A inclusão desta demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) ocorrerá oportunamente, respeitando o cronograma de elaboração e consolidação do referido plano, sendo rigorosamente observados os princípios do planejamento, da transparência e da eficiência na gestão pública.

A contratação ora proposta está em estrita conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao planejamento das contratações, à eficiência administrativa e à transparência dos atos públicos.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais, ambientais e de desempenho compatíveis com a natureza da obra de reforma e ampliação da Escola Municipal José de Deus Barros, assegurando a execução integral dos serviços, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade e o porte da intervenção, observados os requisitos de qualificação técnica estabelecidos no instrumento convocatório, devendo indicar responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento e execução da obra, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando cabível, **além de indicar responsável técnico legalmente habilitado junto ao CREA ou CAU,** que responderá pela condução e acompanhamento da obra..

A contratada deverá manter estrutura de apoio e equipe técnica compatíveis com a execução da obra, assegurando o acompanhamento permanente dos serviços, a coordenação das frentes de trabalho, o controle da mão de obra, materiais e equipamentos, bem como o cumprimento do cronograma físico-financeiro e das determinações da fiscalização.

A execução deverá observar integralmente os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação, bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a legislação vigente e as boas práticas de engenharia.

Os serviços deverão compreender, de forma integrada, a administração local da obra, serviços iniciais, demolições e retiradas, movimento de terra, infraestrutura e

superestrutura, alvenarias e argamassas, execução de rampa de acessibilidade, cobertura, pisos e revestimentos, bancadas e divisórias de banheiros, impermeabilização, forro acartonado, esquadrias, campinho e espaço kids, playground, pintura, muro externo, instalações hidráulicas, pluviais, sanitárias e elétricas, instalações de prevenção e combate a incêndio, luminárias, louças e metais, infraestrutura para climatização, equipamentos splits e limpeza final.

As soluções construtivas deverão atender aos padrões de qualidade, desempenho, durabilidade, segurança e funcionalidade. Deverão ser observadas, entre outras, as soluções previstas para utilização de estrutura metálica e telha termoacústica na cobertura, revestimentos cerâmicos, forro em drywall, esquadrias em madeira, alumínio e vidro temperado, sistemas de pintura e demais materiais especificados nos documentos técnicos da contratação.

Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, possuir procedência comprovada e atender integralmente às especificações dos projetos, da planilha orçamentária, das normas técnicas da ABNT e da legislação aplicável. A fiscalização poderá exigir certificados de qualidade, ensaios, testes e demais documentos destinados a comprovar a conformidade dos materiais e serviços executados.

Os serviços de infraestrutura e superestrutura deverão ser executados em conformidade com os projetos, contemplando, quando previstos, escavações, fundações, concreto, armaduras, formas, cintas, pilares, radier, lajes e demais componentes estruturais, observando-se os procedimentos técnicos necessários à adequada execução e controle dos elementos construtivos.

As intervenções de acessibilidade deverão observar as dimensões, inclinações, níveis, alinhamentos e demais características estabelecidas nos projetos, garantindo condições adequadas de circulação e segurança aos usuários, especialmente na execução da rampa de acessibilidade e respectivos elementos de apoio.

A cobertura deverá ser executada de acordo com as soluções previstas no projeto, incluindo estrutura de suporte, telhas, calhas, rufos, chapins e demais elementos necessários, assegurando estabilidade, adequada fixação, proteção da edificação e correto encaminhamento das águas pluviais.

As instalações hidráulicas, pluviais, sanitárias, elétricas, de prevenção e combate a incêndio, iluminação, louças e metais e infraestrutura para climatização deverão ser executadas de forma compatibilizada com os projetos arquitetônico e complementares, utilizando materiais adequados e observando as normas técnicas aplicáveis. Após sua execução, os sistemas deverão ser submetidos aos testes e verificações necessários, com correção de eventuais falhas antes da entrega da obra.

A execução das instalações elétricas deverá contemplar os componentes previstos no projeto, incluindo eletrodutos, condutores, tomadas, interruptores, quadros, dispositivos de proteção e demais elementos, devendo ser realizados os testes necessários antes da energização definitiva, inclusive quanto à continuidade, isolamento e funcionamento dos dispositivos de proteção.

As instalações de prevenção e combate a incêndio deverão ser executadas conforme os projetos específicos, normas técnicas e exigências dos órgãos competentes, contemplando

os equipamentos e componentes previstos, tais como extintores, sinalização, iluminação de emergência, hidrantes, reservação, alarme e respectivas redes, quando especificados no projeto.

As áreas destinadas às atividades esportivas e recreativas deverão ser executadas de acordo com as especificações do Projeto Executivo, compreendendo a implantação do campinho, espaço kids e playground, incluindo preparação das áreas, execução dos pisos, pintura de demarcação, instalação dos equipamentos esportivos e recreativos e aplicação de grama sintética no playground, assegurando estabilidade, segurança e condições adequadas de utilização.

A contratada deverá assegurar a compatibilidade entre os diferentes sistemas e etapas construtivas, evitando interferências entre estruturas, alvenarias, cobertura, revestimentos, esquadrias e instalações prediais, de modo a garantir a adequada integração dos componentes da edificação e o desempenho esperado da solução final.

A execução ficará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização da Administração, que poderá determinar correções, ajustes, testes, ensaios, verificações ou substituições de materiais e serviços sempre que forem constatadas desconformidades em relação aos projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou demais documentos da contratação. Os serviços executados em desacordo deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

No aspecto ambiental, a contratada deverá adotar medidas destinadas à preservação do meio ambiente e ao adequado gerenciamento dos resíduos gerados durante a execução da obra, promovendo a remoção, segregação, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes das demolições, limpeza e demais serviços, vedado o descarte inadequado em vias públicas, áreas verdes, cursos d'água ou terrenos vizinhos.

A contratada deverá observar as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas, especialmente as NR-01, NR-06, NR-18 e NR-35, quando aplicável, assegurando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a adoção das medidas de proteção coletiva necessárias e a manutenção da obra devidamente sinalizada durante todo o período de execução.

Considerando que se trata de intervenção em unidade destinada à educação, a contratada deverá adotar medidas de organização e segurança das frentes de trabalho, especialmente quanto ao isolamento das áreas em execução, manutenção da limpeza, controle de acesso e prevenção de riscos aos usuários e demais pessoas que possam ser afetadas pela realização da obra.

Ao final da execução, a unidade deverá ser entregue em adequadas condições de conservação, acabamento, segurança, funcionamento e utilização, com a remoção de resíduos, entulhos, materiais excedentes e demais elementos resultantes da obra, devendo pisos, paredes, revestimentos, esquadrias, vidros, louças, metais, equipamentos e demais superfícies ser devidamente limpos.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos deverão assegurar a execução integral da obra, com padrões adequados de qualidade, segurança, desempenho, durabilidade, acessibilidade e sustentabilidade, garantindo a entrega de uma unidade escolar funcional

e adequada às atividades educacionais, esportivas e recreativas, em conformidade com as necessidades desta Secretaria Municipal.

Por fim, registra-se que o objeto possui **natureza não continuada**, caracterizando-se como obra de engenharia contratada por escopo, com prazo determinado para execução e resultado final certo, extinguindo-se as obrigações contratuais com a conclusão integral do objeto e o respectivo recebimento definitivo pela Administração.

IV. HABILITAÇÃO

Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica
Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:
a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, ficando ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, conforme previsto no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no art. art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme previsto no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Declaração ou Atesto que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, pois a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, conforme previsto no art. 63, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, ou, restando impossível a vistoria prévia, substituição da vistoria por Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme previsto no art. 63, § 3º, da Lei Federal m. 14.133/2021.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei Federal m. 14.133/2021.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com fundamento no art. 68. inc. VI, da Lei Federal n. 14.133/2021.

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com fundamento no art. 69, inc. II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, conforme art. 69, inc. I. da Lei Federal n. 14.133/2021, comprovando os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos exigidos, com fundamento no art. 69, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/202, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Com fundamento no art. 69, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/202, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica

Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

a) Para fins de comprovação da qualificação técnica profissional, a licitante deverá demonstrar aptidão suficiente para a execução do objeto, mediante a apresentação de certidões ou, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por pessoa física, que comprove a execução de obras ou serviços de reforma, ampliação, edificações, estruturas e instalações prediais, executados para pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em conformidade com o art. 67, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

b) Apresentação de profissional de engenharia ou arquitetura, devidamente registrado no Conselho Profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico por execução de obra ou serviço de características semelhantes, especialmente relacionados a reforma, ampliação, edificações, estruturas e instalações prediais, em conformidade com o art. 67, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os atestados de capacidade técnica apresentados para fins de comprovação da qualificação técnica deverão estar acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, expedidos pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme as atribuições profissionais aplicáveis, em nome do responsável técnico indicado pela licitante, como instrumento de comprovação da experiência técnica compatível com obras ou serviços de reforma, ampliação, edificações, estruturas e instalações prediais, executados para pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Serão admitidos, para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante, desde que evidenciada a compatibilidade técnica e operacional entre os serviços executados e o objeto licitado.

Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, devendo esta disponibilizar, sempre que solicitado por esta Administração, todas as informações necessárias à verificação de sua autenticidade e legitimidade, incluindo

cópia do contrato que deu suporte à execução, endereço do contratante, local de execução dos serviços e demais documentos que se mostrarem pertinentes.

A licitante deverá apresentar registro ou inscrição regular da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme as atribuições profissionais legalmente aplicáveis ao objeto, em plena validade.

Os requisitos de qualificação técnica ora estabelecidos visam assegurar que a futura contratada possua efetiva capacidade técnica, operacional e profissional para executar os serviços com qualidade, segurança, desempenho e durabilidade, garantindo adequadas condições de execução contratual, especialmente quanto aos serviços de reforma e ampliação, estruturas, instalações prediais, cobertura, revestimentos, pisos e demais componentes construtivos, atendendo às necessidades desta Administração e reduzindo os riscos de inexecução, falhas técnicas ou inadequações que possam comprometer o interesse público.

Disposições gerais sobre habilitação

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

IV.1. Da inversão de Fases

Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente licitação adotará, de forma motivada e expressamente prevista no edital, a inversão das fases procedimentais, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances, quando cabível, e de julgamento.

A adoção dessa sistemática mostra-se plenamente adequada às peculiaridades da presente contratação, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização da reforma, envolvendo a execução de serviços de engenharia que exigem comprovada capacidade técnica operacional, qualificação técnico-profissional, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, além de experiência compatível com a complexidade e a relevância dos serviços a serem executados.

A experiência administrativa demonstra que, em licitações para obras e serviços de engenharia, é recorrente a participação de licitantes que, embora apresentem propostas economicamente vantajosas, deixam de atender aos requisitos mínimos de habilitação estabelecidos no edital, especialmente quanto à qualificação técnica.

Nessas hipóteses, a Administração é obrigada a analisar sucessivamente as propostas e a documentação de diversos licitantes, promovendo sucessivas convocações, reclassificações e reabertura de etapas, circunstâncias que prolongam desnecessariamente o procedimento licitatório, aumentam os custos administrativos e retardam o início da execução contratual.

Com a inversão das fases, a Administração concentrará inicialmente a análise da documentação de habilitação apenas dos licitantes interessados, identificando previamente aqueles que efetivamente reúnem condições jurídicas, técnicas, fiscais, trabalhistas e econômico-financeiras para executar o objeto contratado, de modo que somente os licitantes devidamente habilitados participarão das etapas subsequentes de apresentação de propostas, lances e julgamento, conferindo maior racionalidade, celeridade e eficiência ao procedimento.

A medida também contribui para a economicidade administrativa, na medida em que reduz significativamente o tempo despendido na análise de propostas de licitantes que, ao final, seriam inabilitados, evitando retrabalho da comissão de contratação, da equipe técnica e dos setores responsáveis pela análise das propostas de preços e planilhas orçamentárias.

Em contratações de obras públicas, nas quais as propostas normalmente demandam criteriosa conferência de composições de custos, encargos sociais, BDI, cronograma físico-financeiro, exequibilidade e demais elementos técnicos, a inversão das fases permite que tais análises sejam realizadas apenas em relação aos licitantes previamente habilitados, tornando o procedimento mais eficiente.

Outro benefício relevante consiste na mitigação dos riscos de paralisação ou fracasso da contratação. Ao assegurar que somente empresas efetivamente qualificadas disputem a fase competitiva, reduz-se a probabilidade de adjudicação a licitantes incapazes de executar satisfatoriamente o objeto, fortalecendo a seleção da proposta mais vantajosa sob a perspectiva da relação entre preço e capacidade de execução, em observância aos princípios da eficiência, da segurança jurídica, da economicidade, do planejamento e da supremacia do interesse público.

A inversão das fases também prestigia os princípios da isonomia e da competitividade, pois não restringe a participação de interessados nem cria exigências adicionais de habilitação, limitando-se apenas à alteração da ordem procedimental autorizada expressamente pelo legislador. Todos os licitantes permanecerão sujeitos aos mesmos requisitos previstos no edital, sendo apenas antecipada a verificação das condições de habilitação.

Essa sistemática encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que reconhece a legitimidade da inversão prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, desde que adotada mediante motivação específica e com demonstração dos benefícios concretos dela decorrentes para o caso concreto, notadamente quanto ao incremento da eficiência administrativa, da celeridade processual, da economicidade e da segurança da contratação.

Diante dessas circunstâncias, considerando a natureza dos serviços de engenharia a serem contratados, a necessidade de rigorosa verificação da capacidade técnica das licitantes, a complexidade da análise das propostas e planilhas orçamentárias e a busca pela maior eficiência do procedimento licitatório, **revela-se plenamente justificada e vantajosa a adoção da inversão das fases, fazendo com que a habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, medida que contribuirá para a condução mais célere, segura, econômica e eficiente do certame, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

IV.2. Da garantia da proposta

Considerando o objeto da licitação, revela-se plenamente justificada a exigência de garantia da proposta, prevista no art. 58, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fixada no percentual **de 1% (um por cento)** do valor estimado da contratação, podendo ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da mesma Lei, quais sejam: I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma

escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos; II – seguro-garantia; III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

A garantia da proposta possui natureza jurídica de requisito de **pré-habilitação**, expressamente prevista pelo legislador como mecanismo destinado a conferir maior segurança ao procedimento licitatório, assegurando que apenas licitantes efetivamente comprometidos com a futura contratação participem da disputa, reduzindo os riscos de apresentação de propostas especulativas, inexequíveis ou desacompanhadas da real intenção de contratar com a Administração Pública.

No caso específico da presente contratação, a exigência mostra-se ainda mais relevante em razão de tratar-se de obra de engenharia destinada à reforma e ampliação da Escola João de Deus, neste Município, cuja execução encontra-se submetida a cronograma físico-financeiro previamente estabelecido, exigindo rigoroso cumprimento dos prazos contratuais e adequada coordenação das etapas executivas, de modo a assegurar a tempestiva execução da obra e a observância do planejamento definido por esta Administração.

Eventual desistência injustificada do licitante vencedor, recusa em assinar o contrato ou ausência de manutenção da proposta poderá ocasionar atrasos na execução do empreendimento, comprometimento do cronograma de execução da obra, necessidade de reprogramação das atividades administrativas, convocação dos demais classificados ou até mesmo a realização de novo procedimento licitatório, causando evidente lesão ao interesse público.

A garantia da proposta constitui, portanto, importante instrumento de mitigação desses riscos, promovendo maior comprometimento dos participantes do certame, fortalecendo a seriedade da disputa e assegurando maior estabilidade ao procedimento licitatório.

Esse entendimento encontra respaldo no Acórdão nº 1.128/2026-Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, que reconheceu a legalidade e a relevância da exigência de garantia da proposta prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021 como instrumento de gestão de riscos das contratações públicas.

Na referida decisão, a Corte de Contas destacou que a garantia da proposta constitui mecanismo apto a conferir maior seriedade, estabilidade e confiabilidade ao procedimento licitatório, funcionando como verdadeiro filtro de qualidade da disputa, ao desestimular a participação de licitantes sem efetivo interesse ou capacidade para assumir a futura contratação.

Tal entendimento mostra-se plenamente aplicável à presente contratação, considerando a necessidade de assegurar a execução tempestiva da obra, o cumprimento do cronograma físico-financeiro e a adequada execução da reforma e ampliação da escola, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento e da supremacia do interesse público.

Importa destacar que o percentual exigido corresponde exatamente ao limite máximo autorizado pelo § 1º do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, inexistindo qualquer

excesso ou restrição desproporcional à competitividade, sobretudo porque a legislação assegura ampla liberdade ao licitante para escolher qualquer das modalidades legalmente previstas de prestação da garantia, permitindo a adoção daquela que melhor atenda aos seus interesses financeiros e operacionais.

Dessa forma, a exigência mostra-se compatível com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O art. 58, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece expressamente que a garantia da proposta poderá ser exigida como requisito de pré-habilitação, evidenciando que sua finalidade consiste em demonstrar, desde o momento da apresentação da proposta, o efetivo comprometimento do licitante com a futura contratação.

Por essa razão, mostra-se necessário que o comprovante de constituição da garantia da proposta seja apresentado juntamente com a proposta de preços, acompanhado, quando cabível: do respectivo comprovante de recolhimento ou pagamento da garantia; e, na hipótese de utilização da modalidade seguro-garantia, da Certidão de Licenciamento da Seguradora e da Certidão dos Administradores, expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, comprovando que a seguradora encontra-se regularmente autorizada a operar no mercado securitário nacional e que seus administradores estão regularmente habilitados perante o órgão regulador.

A apresentação desses documentos simultaneamente à proposta decorre diretamente da natureza jurídica da garantia da proposta como requisito de pré-habilitação, permitindo à Administração verificar, já na abertura da sessão pública, a efetiva constituição da garantia e sua validade jurídica.

Além disso, a garantia deverá ter sido regularmente emitida e, quando aplicável, integralmente paga antes da data designada para a abertura da sessão pública, não sendo admissível sua constituição posterior, sua complementação extemporânea ou a regularização após o início da sessão.

Tal exigência decorre da própria finalidade da garantia prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021. Admitir que a garantia pudesse ser emitida ou paga após a abertura da sessão equivaleria a permitir o cumprimento tardio de requisito legal de participação, conferindo tratamento desigual entre os licitantes e comprometendo os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

No caso específico do seguro-garantia, a exigência de apresentação da Certidão de Licenciamento e da Certidão dos Administradores da SUSEP também visa assegurar a autenticidade e a eficácia da garantia ofertada, permitindo à Administração verificar que a apólice foi emitida por sociedade seguradora regularmente autorizada a operar no ramo correspondente, evitando a aceitação de garantias emitidas por instituições sem autorização legal ou em situação irregular perante o órgão regulador.

Da mesma forma, a exigência do comprovante de pagamento da garantia, quando a modalidade adotada assim o exigir, destina-se a comprovar que a garantia se encontra plenamente constituída e eficaz na data da abertura da sessão pública, impedindo a

apresentação de documentos desprovidos de efetividade jurídica ou sujeitos a implemento de condição futura.

Essas exigências não instituem novos requisitos de habilitação, tampouco restringem a competitividade do certame. Limitam-se a disciplinar a forma de comprovação de requisito expressamente previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo sua efetividade e assegurando que todos os participantes ingressem na disputa em igualdade de condições.

Dessa forma, resta plenamente justificado que o comprovante de constituição da garantia da proposta, o respectivo comprovante de pagamento, quando cabível, e, na hipótese de seguro-garantia, as Certidões de Licenciamento da Seguradora e de Administradores emitidas pela SUSEP sejam obrigatoriamente apresentados juntamente com a proposta de preços, devendo todos esses documentos estar regularmente emitidos e, quando exigível, integralmente pagos antes da data designada para a abertura da sessão pública, em estrita observância ao art. 58, caput e § 1º, c/c art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aos princípios da legalidade, isonomia, segurança jurídica, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A definição dos quantitativos da presente contratação decorreu de levantamento técnico realizado in loco na Escola Municipal José de Deus Barros, oportunidade em que foram verificadas as características físicas da edificação existente, suas condições construtivas e funcionais, bem como as áreas destinadas à ampliação, permitindo identificar e dimensionar as intervenções necessárias à adequada execução da reforma e ampliação da unidade escolar.

O levantamento técnico foi complementado pelo desenvolvimento dos projetos de arquitetura e engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, memória de cálculo dos quantitativos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, documentos que permitiram traduzir as necessidades identificadas em serviços, unidades de medição e quantidades objetivamente dimensionadas para a execução da obra.

A metodologia utilizada para definição dos quantitativos consistiu na mensuração individualizada dos serviços e elementos construtivos identificados durante a vistoria técnica, considerando as dimensões, áreas, comprimentos, volumes e unidades apuradas para cada intervenção, com posterior aplicação dos critérios de medição correspondentes à natureza de cada serviço e às respectivas composições de custos de engenharia.

Inicialmente, foram dimensionados os serviços necessários à preparação e organização da obra, abrangendo administração local, serviços preliminares, demolições e retiradas, transporte e destinação dos materiais resultantes, bem como os demais serviços necessários ao início e adequado desenvolvimento da intervenção.

Na sequência, foram levantados os quantitativos relacionados às intervenções de infraestrutura e superestrutura, incluindo movimentação de terra, fundações, elementos estruturais, concretagem, armaduras, formas e demais componentes necessários à execução das áreas objeto da reforma e ampliação.

Também foram mensurados os serviços relativos às alvenarias, argamassas, vedações e divisórias, rampa de acessibilidade, cobertura, pisos e revestimentos, bancadas, impermeabilização, forros, esquadrias, pintura e muro externo, considerando as dimensões efetivamente verificadas na edificação e aquelas previstas para as áreas de ampliação.

Para as instalações prediais, os quantitativos foram definidos a partir do dimensionamento dos componentes necessários à implantação, adequação ou complementação dos sistemas hidráulico, pluvial, sanitário e elétrico, incluindo tubulações, conexões, caixas, dispositivos, pontos de utilização, quadros, condutores, eletrodutos, tomadas, interruptores, luminárias e demais elementos necessários ao funcionamento da unidade escolar.

Foram igualmente considerados os quantitativos correspondentes às instalações de prevenção e combate a incêndio, climatização, louças e metais, bem como aos equipamentos e demais elementos previstos para as áreas de uso escolar, esportivo e recreativo, incluindo campinho, espaço kids e playground, de acordo com as características e dimensões levantadas para os respectivos espaços.

A memória de cálculo considerou, para cada serviço, as dimensões físicas dos ambientes e elementos construtivos, as áreas de intervenção, os comprimentos e volumes dos componentes, a quantidade de unidades necessárias e os critérios técnicos de medição aplicáveis. Dessa forma, os quantitativos foram obtidos mediante cálculos individualizados, evitando a utilização de estimativas genéricas ou arbitrárias.

A consolidação das medições resultou no projeto executivo, estruturada nos diferentes grupos de serviços necessários à execução integral da obra, abrangendo administração local, serviços preliminares, demolições e retiradas, infraestrutura e superestrutura, alvenarias e argamassas, acessibilidade, cobertura, pisos e revestimentos, bancadas e divisórias, impermeabilização, forros, esquadrias, campinho e espaço kids, playground, pintura, muro externo, instalações hidráulicas, pluviais e sanitárias, instalações elétricas, prevenção e combate a incêndio, luminárias, louças e metais, infraestrutura para climatização, equipamentos e limpeza final.

O dimensionamento considerou, ainda, a necessidade de que a contratação contemple todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, encargos e demais insumos indispensáveis à execução completa dos serviços, de modo a evitar quantitativos insuficientes que possam comprometer a conclusão da obra ou exigir intervenções contratuais decorrentes de falhas de dimensionamento.

Os quantitativos definidos correspondem às necessidades identificadas no levantamento técnico da edificação existente e das áreas objeto da ampliação, sendo dimensionados em quantidade suficiente para assegurar a execução integral da intervenção, sem previsão de materiais ou serviços dissociados das necessidades efetivamente identificadas, sendo assim, a metodologia adotada busca compatibilizar as necessidades da unidade escolar com a adequada aplicação dos recursos públicos.

A definição dos quantitativos também considerou a integração entre as diferentes etapas da obra, de modo que os serviços de reforma e ampliação sejam executados de forma coordenada, permitindo a compatibilização entre os elementos arquitetônicos, estruturais

e as instalações prediais e garantindo a entrega da unidade em condições adequadas de segurança, funcionalidade, acessibilidade e utilização.

Dessa forma, a quantidade estimada da contratação foi estabelecida mediante levantamento técnico in loco, medições dos elementos existentes e projetados, dimensionamento das áreas de intervenção e elaboração de memória de cálculo específica para cada serviço, resultando em quantitativos compatíveis com as necessidades identificadas para a reforma e ampliação da Escola Municipal e suficientes para garantir a plena execução do objeto, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar e comparar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa relacionada ao objeto da licitação, avaliando-se a viabilidade técnica, operacional, jurídica e econômica de cada solução.

A análise considerou a natureza do objeto, a capacidade operacional deste Município, o valor estimado da contratação, a necessidade de execução integrada dos serviços de engenharia, a disponibilidade de empresas especializadas no mercado e a adequação das modalidades e hipóteses de contratação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

A intervenção pretendida compreende a execução da obra em comento, mediante a execução de serviços especializados de engenharia, abrangendo administração local da obra, serviços preliminares, demolições e retiradas, estruturas de concreto armado, vedação e divisórias, esquadrias, cobertura, revestimentos, pisos, forros, pintura, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, louças e metais sanitários, serviços complementares, limpeza final e demais intervenções necessárias à completa reforma e ampliação da Escola Municipal José de Deus Barros.

O conjunto de serviços demanda mão de obra especializada, equipamentos, planejamento executivo, responsabilidade técnica e capacidade de gerenciamento incompatíveis com uma atuação meramente pontual ou fragmentada.

VI.1. Execução direta pela própria Administração

A execução direta da obra pela própria Administração não se mostra adequada às características da contratação, considerando o conjunto de serviços de engenharia previstos, que envolvem demolições e retiradas, infraestrutura e superestrutura, alvenarias, cobertura, pisos e revestimentos, esquadrias, instalações hidráulicas, sanitárias, pluviais e elétricas, acessibilidade, climatização, prevenção e combate a incêndio, pintura, áreas esportivas e recreativas, entre outros serviços necessários à entrega integral da unidade escolar.

A execução direta exigiria que este Município dispusesse, de forma permanente e suficiente, de mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, materiais, capacidade operacional, estrutura de gerenciamento e profissionais habilitados para condução simultânea das diferentes etapas da obra, além de mecanismos próprios para aquisição, armazenamento e controle dos materiais e insumos.

A mobilização desses recursos pela própria Administração representaria maior complexidade operacional e gerencial, além de transferir a este Município parcela significativa dos riscos relacionados à execução, produtividade, coordenação das equipes e cumprimento do cronograma.

Diante disso, a execução indireta por empresa especializada apresenta-se mais compatível com a realidade operacional da Administração para o objeto pretendido, permitindo concentrar a responsabilidade pela execução em contratado com capacidade técnica e operacional adequada, sob fiscalização e acompanhamento deste Município.

VI.2. Contratação direta por dispensa de licitação

A contratação direta por dispensa em razão do valor constitui hipótese legal aplicável a obras e serviços de engenharia quando o valor da contratação estiver dentro do limite estabelecido no inciso I do art. 75. Entretanto, essa alternativa não se mostra adequada ao presente caso, diante da dimensão e do conjunto de intervenções previstos para a reforma e ampliação da unidade escolar, cuja execução demanda solução abrangente e planejamento compatível com o porte da obra.

O art. 75, inciso I, estabelece hipótese de dispensa para obras e serviços de engenharia dentro do limite legal, não constituindo modalidade ordinária de contratação para empreendimentos cujo valor ultrapasse esse limite.

Além da análise do limite legal, a escolha da contratação deve considerar a solução global necessária à satisfação da demanda, não sendo adequada a utilização da contratação direta como mecanismo de fracionamento artificial da despesa ou de divisão indevida de uma obra que possui unidade técnica e funcional.

Assim, não sendo caracterizada hipótese legal de dispensa aplicável ao empreendimento em sua integralidade, deverá ser adotado procedimento licitatório compatível com a natureza e as características da obra.

VI.3. Pregão Eletrônico

O pregão é modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, definidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente estabelecidos por especificações usuais de mercado. A própria Lei nº 14.133/2021 estabelece que o pregão não se aplica às obras e aos serviços de engenharia, ressalvada a hipótese específica de serviço de engenharia comum prevista no art. 29, parágrafo único.

No presente caso, o objeto possui natureza de obra de engenharia, envolvendo reforma e ampliação de edificação escolar, com execução integrada de diferentes etapas construtivas e sistemas prediais, a partir de projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro. A natureza do empreendimento, portanto, não se enquadra como simples serviço de engenharia comum passível de contratação mediante pregão.

Dessa forma, embora o pregão eletrônico proporcione ampla competitividade e celeridade em objetos que admitam sua utilização, não constitui a modalidade adequada para a contratação ora pretendida, em razão da natureza jurídica e técnica do objeto.

VI.4. Concorrência

A concorrência encontra previsão no art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e é definida pelo art. 6º, inciso XXXVIII, como modalidade de licitação destinada à contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

Essa modalidade apresenta maior aderência ao objeto, pois permite a seleção de empresa especializada mediante procedimento competitivo estruturado para obras de engenharia, possibilitando a verificação da qualificação técnica, operacional, profissional, econômico-financeira, jurídica, fiscal, social e trabalhista dos participantes, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo instrumento convocatório.

A utilização da concorrência possibilita ampla participação de empresas do ramo, disputa efetiva de preços, julgamento objetivo e verificação prévia da capacidade dos licitantes para executar os serviços, reduzindo os riscos de contratação de empresa sem estrutura operacional ou experiência compatível com a natureza e o porte da reforma e ampliação da unidade escolar.

A solução também favorece a concentração da responsabilidade contratual em uma única empresa, assegurando a integração entre as diferentes etapas da obra, a compatibilização dos serviços de engenharia, a coordenação das frentes de trabalho, o acompanhamento do cronograma físico-financeiro, a definição clara das responsabilidades e maior eficiência na fiscalização e no recebimento dos serviços.

Sob o aspecto econômico, a concorrência amplia a possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas, pois submete o orçamento estimado à competição entre empresas especializadas, sem afastar a necessidade de exame da exequibilidade e da compatibilidade dos preços ofertados com os parâmetros estabelecidos pela Administração.

Registra-se que os arts. 79 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 não disciplinam a modalidade concorrência. O art. 79 trata do procedimento auxiliar de credenciamento, que não se mostra adequado ao presente objeto, pois pressupõe contratação paralela e não excludente de múltiplos interessados ou outras situações específicas incompatíveis com a necessidade de selecionar uma única empresa responsável pela execução integral da reforma e ampliação da unidade escolar.

Diante das características do objeto, da necessidade de execução integrada dos serviços de engenharia e da necessidade de seleção de empresa com capacidade técnica e operacional compatível com o empreendimento, a concorrência apresenta-se como modalidade adequada à contratação pretendida.

VI.5. Solução escolhida

Após a comparação das alternativas disponíveis, conclui-se que a solução mais adequada consiste na execução indireta da obra mediante contratação de empresa especializada, selecionada por licitação na modalidade concorrência, com fundamento nos arts. 6º, inciso XXXVIII, e 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha apresenta maior viabilidade técnica porque permite que a execução da reforma e ampliação da Escola Municipal José de Deus Barros seja realizada por empresa dotada de equipe técnica habilitada, estrutura operacional, equipamentos, mão de obra

especializada e experiência compatível com a natureza e o porte do empreendimento, assegurando a adequada execução dos serviços.

Sob o aspecto econômico, a adoção da concorrência possibilita a participação de empresas especializadas do setor, promovendo competição efetiva entre os potenciais fornecedores e ampliando a possibilidade de obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da análise da exequibilidade dos preços e da capacidade técnica e econômico-financeira dos licitantes.

A contratação de uma única empresa para execução integral da obra também favorece a integração entre as diferentes etapas construtivas, permitindo maior uniformidade dos métodos executivos, melhor coordenação das frentes de trabalho, compatibilização entre os serviços de arquitetura, estrutura e instalações, acompanhamento centralizado do cronograma físico-financeiro e definição clara das responsabilidades contratuais.

A solução escolhida proporciona, ainda, maior segurança para a Administração quanto ao cumprimento das especificações técnicas, dos padrões de qualidade, dos prazos de execução e das condições de segurança estabelecidas para a obra, possibilitando fiscalização sistemática dos serviços e exigência de correção de eventuais inconformidades identificadas durante a execução.

A concorrência mostra-se igualmente adequada por possibilitar o estabelecimento de requisitos de habilitação técnica e operacional compatíveis com a complexidade da reforma e ampliação, assegurando que a futura contratada demonstre capacidade suficiente para executar os serviços de engenharia previstos, sem estabelecer exigências desproporcionais que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

Dessa forma, **a contratação por concorrência constitui a alternativa que melhor atende aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, julgamento objetivo, segurança jurídica e seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública**, permitindo a execução integral da reforma e ampliação da Escola Municipal José de Deus Barros, com adequada aplicação dos recursos públicos e atendimento às necessidades desta Secretaria Municipal.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada mediante orçamento analítico de engenharia, desenvolvido a partir de levantamento técnico realizado na Escola Municipal José de Deus Barros, ocasião em que foram avaliadas as características físicas da edificação existente, verificadas as condições da infraestrutura atual e identificadas as intervenções necessárias à adequada execução das soluções previstas para a reforma e ampliação da unidade escolar.

Com base nesse diagnóstico técnico, foram elaborados os projetos executivos de arquitetura e engenharia, memorial de cálculo dos quantitativos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, composições de custos e cronograma físico-financeiro, possibilitando a quantificação dos serviços, materiais, equipamentos e insumos indispensáveis à execução da obra.

O empreendimento contempla, dentre outras intervenções, administração local, serviços iniciais, demolições e retiradas, movimento de terra, infraestrutura e superestrutura, alvenarias e argamassas, rampa de acessibilidade, cobertura, pisos e revestimentos, bancadas e divisórias de banheiros, impermeabilização, forro acartonado, esquadrias, campinho e espaço kids, playground, pintura, muro externo, instalações e limpeza final, objetivando proporcionar melhores condições de segurança, funcionalidade, acessibilidade, durabilidade e desempenho à unidade escolar.

A composição do orçamento observou metodologia compatível com as boas práticas de engenharia, sendo cada quantitativo obtido mediante memória de cálculo fundamentada nas dimensões e características da edificação existente e das áreas destinadas à ampliação, convertidas para as respectivas unidades de medição previstas nas composições de custos.

As áreas foram determinadas a partir das superfícies e dimensões dos ambientes e elementos construtivos existentes e projetados; os volumes, mediante cálculo das escavações, fundações, estruturas e demais serviços de infraestrutura; os comprimentos, pela medição das alvenarias, instalações e demais elementos lineares; e os quantitativos unitários, pela quantidade de esquadrias, louças, metais, equipamentos e demais componentes integrantes da obra.

Os preços unitários referenciais utilizados na elaboração do orçamento foram obtidos nas bases de custos adotadas na documentação orçamentária da contratação, observando-se aquelas adequadas à natureza de cada serviço e garantindo a compatibilidade dos valores com os referenciais utilizados para obras e serviços de engenharia.

Foram adotadas as composições do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, referência 07/2026 – Estado do Piauí, complementadas pelas bases SBC, referência 08/2026 – Estado do Piauí, ORSE, referência 05/2026 – Estado de Sergipe, SEINFRA, Tabela 028 – Estado do Ceará, e SETOP, referência 04/2026 – Estado de Minas Gerais, observando-se as bases referenciais mais adequadas à natureza de cada serviço.

A adoção dessas bases referenciais confere objetividade, transparência, rastreabilidade e uniformidade à formação dos preços, permitindo a utilização de composições de custos compatíveis com os serviços previstos para a reforma e ampliação da unidade escolar.

Nas hipóteses em que determinado serviço não possuía composição específica em uma única tabela, foram utilizadas composições provenientes das demais bases referenciais adotadas na planilha orçamentária, preservando-se a compatibilidade técnica entre os insumos empregados e observando-se os critérios de produtividade, consumo de materiais, mão de obra, equipamentos e encargos sociais previstos em cada sistema referencial.

O orçamento foi elaborado sob o regime de encargos sociais não desonerados, adotando-se Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de 23,54%, percentual aplicado sobre os custos diretos da obra, abrangendo os componentes indiretos necessários à adequada formação do preço global, incluindo administração central, seguros, riscos, despesas financeiras, garantias, tributos incidentes e lucro da contratada.

A memória de cálculo do orçamento compreende a identificação individualizada de cada serviço, sua unidade de medição, quantitativo obtido a partir dos levantamentos e medições realizados na área de intervenção, preço unitário extraído das bases referenciais, composição analítica dos custos diretos e indiretos, incidência do BDI e formação do preço total de cada item, permitindo a completa rastreabilidade dos valores estimados e possibilitando a verificação da adequação técnica e econômica da contratação.

Após a consolidação de todas as composições orçamentárias, verificou-se que o custo estimado para a execução integral da obra em comento corresponde ao montante de **R$ 5.857.892,12 (cinco milhões oitocentos e cinquenta e sete mil oitocentos e noventa e dois reais e doze centavos)**, valor que contempla os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, encargos sociais, administração local, mobilização, tributos, despesas indiretas e demais obrigações inerentes à contratação.

A estimativa foi estruturada de forma analítica e detalhada, permitindo a identificação dos preços unitários referenciais, das respectivas composições de custos e das memórias de cálculo que deram origem aos quantitativos estimados, atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência, da motivação e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado da contratação representa o custo necessário para a execução integral da Reforma e Ampliação da Escola, refletindo as condições verificadas nos levantamentos técnicos realizados na edificação, os preços constantes das bases referenciais utilizadas e as especificações técnicas da obra, constituindo parâmetro adequado para o processamento da futura contratação.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução da Reforma e Ampliação da Escola Municipal José de Deus Barros, localizada neste Município de Picos/PI, abrangendo de forma integrada todos os serviços de engenharia necessários à recuperação, adequação e ampliação da estrutura física da unidade escolar.

A contratação deverá contemplar a execução integral dos serviços previstos, incluindo administração local, serviços iniciais, demolições e retiradas, movimento de terra, infraestrutura e superestrutura, alvenarias e argamassas, rampa de acessibilidade, cobertura, pisos e revestimentos, bancadas e divisórias de banheiros, impermeabilização, forro acartonado, esquadrias, campinho e espaço kids, playground, pintura, muro externo, instalações e limpeza final, bem como os demais serviços, materiais, equipamentos e insumos necessários à completa execução da obra.

A solução foi estruturada de modo a assegurar a execução integrada das diferentes etapas construtivas, permitindo a adequada compatibilização entre os serviços de estrutura, vedação, cobertura, revestimentos, pisos, esquadrias, instalações e demais componentes da edificação. A execução por empresa especializada mostra-se necessária em razão da natureza e complexidade dos serviços, que demandam capacidade técnica,

mão de obra qualificada, equipamentos e organização adequada das diferentes frentes de trabalho.

A execução deverá observar integralmente as especificações técnicas, os quantitativos, as composições de custos, o cronograma físico-financeiro e as demais condições estabelecidas nos documentos da contratação, bem como as normas técnicas e regulamentares aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

A solução deverá contemplar, ainda, as medidas necessárias à acessibilidade, segurança, funcionalidade, durabilidade e adequado desempenho da edificação, considerando as características da unidade escolar e sua finalidade de atendimento à comunidade escolar. Deverão ser empregados materiais e técnicas construtivas compatíveis com a natureza dos serviços, observando-se os padrões de qualidade e desempenho exigidos pela Administração.

O prazo para execução da obra será de 06 (seis) meses, contado a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro. A Contratada deverá organizar as atividades de forma compatível com o prazo estabelecido, mantendo acompanhamento permanente do cronograma e adotando as medidas necessárias para evitar atrasos e assegurar a conclusão integral dos serviços.

A solução compreende, também, a realização dos testes, correções e ajustes necessários, bem como a limpeza final da unidade, de modo que, ao término da execução, a Escola Municipal seja entregue em condições adequadas de funcionamento e utilização, sem pendências decorrentes dos serviços contratados.

A contratação deverá abranger todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, encargos sociais, administração local, tributos, despesas indiretas e demais obrigações inerentes à execução da obra, não sendo admitida a transferência à Administração de encargos ou serviços indispensáveis ao cumprimento da solução contratada.

Dessa forma, a solução como um todo caracteriza-se pela execução integral e coordenada da reforma e ampliação da unidade escolar por empresa especializada, permitindo à Administração obter uma estrutura física recuperada, ampliada e adequada às finalidades educacionais, contribuindo para a melhoria das condições de funcionamento da escola, a preservação do patrimônio público e a continuidade da prestação do serviço público de educação.

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base no art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, com o objetivo de verificar se a divisão da contratação poderia ampliar a competitividade sem comprometer a eficiência da execução contratual, a economicidade ou o atendimento do interesse público.

Após análise das características da solução definida, concluiu-se que não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação, razão pela qual a licitação deverá ser processada pelo critério de **julgamento de menor preço global**, tendo em

vista que o objeto constitui obra de engenharia única, integrada e indivisível sob o aspecto funcional, cujas etapas executivas apresentam elevado grau de interdependência técnica, operacional e cronológica.

A Reforma e Ampliação da Escola Municipal José de Deus Barros, compreende um conjunto de serviços inter-relacionados, envolvendo administração local, serviços iniciais, demolições e retiradas, movimento de terra, infraestrutura e superestrutura, alvenarias e argamassas, rampa de acessibilidade, cobertura, pisos e revestimentos, bancadas e divisórias de banheiros, impermeabilização, forro acartonado, esquadrias, campinho e espaço kids, playground, pintura, muro externo, instalações e limpeza final, sendo tais serviços concebidos como um único empreendimento, cuja execução depende da perfeita integração entre as diferentes etapas construtivas.

Sob o aspecto técnico, a divisão do objeto entre diferentes empresas contratadas poderia ocasionar incompatibilidades executivas, dificuldades de coordenação entre cronogramas, conflitos de responsabilidade técnica, divergências quanto aos padrões construtivos, comprometimento da uniformidade funcional da unidade, além de aumentar os riscos de paralisações decorrentes da dependência entre atividades sucessivas.

A execução integrada por uma única contratada assegura maior compatibilidade entre os sistemas construtivos empregados, uniformidade na aplicação dos materiais, padronização dos acabamentos, melhor coordenação das equipes de trabalho e adequada gestão do cronograma físico-financeiro, garantindo maior eficiência na execução da obra e reduzindo a probabilidade de retrabalhos e falhas decorrentes da desarticulação entre diferentes executores.

Nesse contexto, a opção pelo julgamento por menor preço global encontra respaldo no art. 40, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o parcelamento deve observar o princípio da padronização, considerada a compatibilidade das especificações estéticas, técnicas e de desempenho.

No presente caso, a manutenção de um único responsável pela execução de toda a obra constitui medida adequada para assegurar a padronização dos métodos executivos, dos materiais empregados, dos acabamentos, das soluções de engenharia e dos sistemas construtivos, preservando a unidade funcional e construtiva da reforma e ampliação da escola.

Além disso, incide, de forma específica, a hipótese prevista no art. 40, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo a qual o parcelamento não deverá ser adotado quando o objeto configurar sistema único e integrado e houver possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

É exatamente essa a situação verificada na presente contratação, considerando que a obra constitui um sistema único e integrado, em que as intervenções possuem relação de dependência técnica e funcional, de modo que eventual fragmentação contratual poderia comprometer a qualidade final da obra, dificultar a fiscalização, gerar conflitos entre contratadas quanto à responsabilidade por falhas executivas e ocasionar atrasos decorrentes da necessidade de sincronização entre múltiplos contratos.

Sob a ótica administrativa, a contratação de diversas empresas para execução de parcelas distintas implicaria aumento da complexidade da gestão contratual, exigindo múltiplas fiscalizações, diversos processos de medição e pagamento, controle individualizado de cronogramas, gerenciamento de interfaces entre contratos e maior esforço administrativo para solução de eventuais conflitos de execução.

Do ponto de vista econômico, também não foram identificados ganhos decorrentes do parcelamento, uma vez que a execução integral da obra por uma única empresa permite maior eficiência logística, melhor aproveitamento da mobilização de equipamentos, racionalização da utilização da mão de obra, redução de custos indiretos, otimização da administração local da obra e melhor coordenação na aquisição e utilização de materiais, fatores que contribuem para a eficiência da execução do objeto.

Importa ressaltar que a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global não implica, por si só, restrição indevida à competitividade, considerando que o objeto será submetido à disputa entre empresas especializadas em obras e serviços de engenharia que atendam aos requisitos de habilitação e possuam capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a execução integral da reforma e ampliação.

Ademais, a concentração da execução em uma única contratada favorece a definição objetiva das responsabilidades contratuais, facilita a fiscalização da obra, simplifica a gestão do contrato, fortalece o controle da qualidade dos serviços executados e reduz os riscos de conflitos decorrentes da atribuição de responsabilidades entre diferentes executores.

Diante dessas circunstâncias, **conclui-se que o parcelamento da contratação não se mostra tecnicamente adequado nem economicamente vantajoso para a Administração**, mostrando-se justificada a realização da licitação pelo critério de julgamento de menor preço global, em razão da natureza integrada do objeto, da interdependência entre suas etapas, da necessidade de compatibilidade e padronização das soluções construtivas e dos riscos que a fragmentação contratual poderia representar para a adequada execução da Reforma e Ampliação da Escola Municipal, em observância ao disposto no art. 40, inciso V, alínea “a”, e § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação de empresa especializada para a execução da Reforma e Ampliação da Escola Municipal José de Deus Barros, tem como resultado pretendido assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, promovendo a recuperação, ampliação e qualificação da estrutura física da unidade escolar, com observância dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

Sob o aspecto da economicidade, pretende-se obter a execução integral da obra pelo menor custo compatível com os padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos, mediante procedimento licitatório que assegure ampla disputa entre empresas especializadas e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A utilização

de preços referenciais e de orçamento analítico permite estabelecer parâmetro adequado para avaliação das propostas e controle dos custos durante a execução contratual.

A execução integrada da reforma e ampliação por uma única empresa também contribui para a racionalização dos custos, mediante melhor aproveitamento da mobilização de equipamentos, mão de obra, materiais e estrutura administrativa da obra, evitando duplicidade de despesas indiretas e reduzindo os custos decorrentes da coordenação de múltiplos contratos.

Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a contratação de empresa especializada permitirá que os servidores desta Administração concentrem suas atividades no planejamento, acompanhamento, fiscalização e gestão contratual, sem necessidade de alocação permanente de pessoal próprio para a execução direta dos serviços especializados de engenharia. A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados e equipes compatíveis com as diferentes etapas da obra, promovendo adequada distribuição e utilização da mão de obra necessária.

No que se refere aos recursos materiais, a contratação permitirá o emprego racional de materiais, equipamentos, ferramentas e insumos, de acordo com os quantitativos e especificações estabelecidos para cada etapa da obra. A execução planejada deverá reduzir desperdícios, retrabalhos e perdas decorrentes de incompatibilidades entre serviços, contribuindo para maior aproveitamento dos materiais e para a qualidade e durabilidade das soluções executadas.

Quanto aos recursos financeiros, busca-se assegurar que os valores destinados à intervenção sejam aplicados de maneira planejada e compatível com os serviços efetivamente executados, mediante orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro, medições e fiscalização da execução contratual. O acompanhamento sistemático permitirá verificar a correspondência entre os pagamentos realizados e os serviços efetivamente executados, fortalecendo o controle e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

A execução coordenada de todas as etapas também deverá reduzir a ocorrência de paralisações, retrabalhos, incompatibilidades construtivas e intervenções corretivas posteriores, evitando despesas adicionais e contribuindo para que os recursos empregados resultem em uma estrutura escolar funcional, segura, acessível e adequada às necessidades da comunidade escolar.

Pretende-se, ainda, obter o melhor aproveitamento da infraestrutura pública existente, mediante a recuperação dos espaços que serão mantidos e a ampliação da capacidade física da unidade escolar. Dessa forma, os investimentos realizados contribuirão para a valorização e preservação do patrimônio público, prolongando a vida útil da edificação e reduzindo a necessidade de intervenções corretivas de maior custo no futuro.

Os resultados pretendidos serão acompanhados por meio do cumprimento do cronograma físico-financeiro, da execução dos quantitativos contratados, da observância das especificações técnicas, da qualidade dos serviços, do controle das medições e da adequada utilização dos recursos disponibilizados, permitindo à Administração avaliar a efetividade da contratação durante sua execução.

Dessa forma, espera-se que a contratação proporcione maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, racionalização dos recursos humanos e materiais, controle dos custos, redução de desperdícios e retrabalhos e adequada utilização dos recursos financeiros, resultando na entrega de uma unidade escolar reformada e ampliada, em condições adequadas de funcionamento, segurança, acessibilidade e utilização pela comunidade escolar.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para assegurar a adequada instrução processual e a lisura do certame licitatório referente à contratação em estudo, esta Administração deverá adotar, previamente, as seguintes providências:

a) Elaboração e aprovação do Projeto Básico

•. Desenvolver e aprovar o Projeto Básico contemplando todos os elementos técnicos necessários à adequada caracterização da contratação, incluindo especificações, quantitativos, prazos, condições de execução, critérios de medição, parâmetros de desempenho e demais exigências indispensáveis à plena execução da solução pretendida, garantindo compatibilidade com as necessidades identificadas pela Administração; e

•. Garantir que o Projeto Básico esteja devidamente assinado por profissional legalmente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando cabível.

b) Avaliação de riscos

•. Elaborar o mapa de riscos da contratação, com identificação dos riscos técnicos, operacionais, jurídicos, financeiros e executivos que possam impactar a adequada execução contratual, estabelecendo medidas preventivas e estratégias de mitigação aptas a assegurar segurança, continuidade e eficiência na contratação.

c) Consolidação da pesquisa de preços e estimativa do valor da contratação

•. Consolidar a estimativa de custos da contratação com base nos sistemas oficiais de referência adotados para composição do orçamento, bem como nos levantamentos técnicos, projetos de engenharia e quantitativos definidos para a execução da obra, assegurando compatibilidade entre os valores estimados, os quantitativos previstos e os preços praticados no mercado da construção civil; e

•. Garantir que a memória de cálculo, as planilhas orçamentárias, as composições de custos e os demais documentos que fundamentam a estimativa permaneçam devidamente instruídos nos autos, assegurando rastreabilidade, transparência, motivação e controle dos atos administrativos.

d) Verificação orçamentária e financeira

•. Confirmar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária à integral execução da contratação, assegurando a adequada alocação dos recursos públicos, a compatibilidade com o planejamento orçamentário desta Administração e a viabilidade financeira da futura execução contratual.

e) Definição do modelo de gestão e fiscalização contratual

•. Estabelecer o modelo de gestão, acompanhamento e fiscalização contratual, com definição clara das responsabilidades administrativas e técnicas, critérios de acompanhamento da execução, mecanismos de controle, medição, recebimento e avaliação da conformidade da solução contratada; e

•. Designar gestor e fiscal do contrato, observando a segregação de funções e os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

f) Análise jurídica e de conformidade legal

•. Realizar análise jurídica destinada a assegurar a observância integral da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, promovendo segurança jurídica, regularidade procedimental e conformidade legal em todas as etapas da contratação; e

•. Garantir observância aos princípios da legalidade, planejamento, competitividade, economicidade, eficiência, publicidade e interesse público.

Com base nas providências descritas, conclui-se que a adoção dessas etapas prévias se mostra indispensável para assegurar a regularidade, eficiência e segurança jurídica da contratação.

A adequada instrução processual permitirá atuação preventiva desta Administração, com mitigação de riscos, melhor controle da execução, adequada aplicação dos recursos públicos e maior efetividade no alcance dos objetivos sociais, sanitários e ambientais pretendidos.

Dessa forma, observados os princípios e diretrizes previstos na Lei nº 14.133/2021, esta Administração estará apta a conduzir procedimento licitatório transparente, competitivo e tecnicamente adequado, alinhado às necessidades identificadas e ao interesse público.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contrações correlatas e/ou interdependentes a presente contratação.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução da obra poderá ocasionar impactos ambientais inerentes às atividades de construção civil, especialmente geração de resíduos da construção e demolição, emissão de poeira e ruídos, consumo de água e energia, movimentação de materiais e equipamentos e eventual descarte inadequado de resíduos.

Como medidas mitigadoras, a Contratada deverá realizar o gerenciamento, segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, priorizando a reutilização e reciclagem sempre que tecnicamente viáveis; adotar medidas para controle de poeira, ruídos e emissões; utilizar racionalmente água, energia e demais recursos naturais; manter os locais de trabalho organizados e limpos; e observar a legislação ambiental, as normas técnicas aplicáveis e as exigências dos órgãos competentes.

Deverão ser adotadas, ainda, medidas destinadas à prevenção de vazamentos, contaminação do solo e descarte irregular de materiais, bem como à proteção das áreas adjacentes à obra. Ao final dos serviços, deverá ser realizada a limpeza e adequada destinação dos resíduos remanescentes, de forma a assegurar a entrega da unidade em condições ambientais e operacionais adequadas.

Dessa forma, os possíveis impactos ambientais poderão ser reduzidos mediante planejamento, controle e adoção de práticas de execução compatíveis com os princípios da prevenção, sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Após a análise detalhada da demanda apresentada por esta Secretaria Municipal, bem como da definição da solução, estimativas, impactos, justificativas e demais aspectos deste Estudo Técnico Preliminar, **conclui-se que a contratação de empresa especializada para a realização da reforma e ampliação da Escola Municipal José de Deus Barros, revela-se tecnicamente adequada**, juridicamente viável e economicamente vantajosa, atendendo de forma eficiente às necessidades identificadas por esta Administração.

Picos/PI, 15 de junho de 2026.

_____

Francisca Mary Martins Dantas Holanda
CPF N. 228.139.423-91
Secretária de Educação de Picos/PI
Portaria n. 05/2025